

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 408 DE 05 DE JULHO DE 2021

“Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar uma Área de Terra a Associação Comunitária e Cultural Quixabeira FM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a desafetar uma área de terra, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do município para doação, em local adequado que atenda a necessidade do donatário em até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área à entidade Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, organização sem fins econômicos, com sede provisória na Praça Raulindo de Araujo Rios, nº s/n, Centro, Quixabeira/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.595.910/0001-90 na sede do município.

Parágrafo único. A doação do imóvel descrito no *caput*, inciso I, alínea a) e b) destina-se à construção de prédio da sede própria da Rádio Comunitária Quixabeira FM e de interesse da comunidade municipal.

Art. 3º - O documento de doação somente será outorgado pelo Município à entidade, após o registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

Art. 4º - Para receber a doação do terreno, autorizada pela presente Lei, a entidade não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o artigo 229 do Código Tributário Municipal, com a Lei que rege as Rádios Comunitárias e não estar em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - A Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM somente poderá realizar a edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Caso a Associação mantenedora da Rádio Quixabeira FM não iniciar a construção e efetiva utilização do terreno no prazo de 04 (quatro) anos, a contar do recebimento do documento de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Art. 7º - Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da Rádio Quixabeira FM, no Município, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município de Quixabeira, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 8º - No prédio construído objeto da presente Doação, terá a finalidade única e exclusiva, de funcionamento do estúdio de transmissão e fixação da torre da emissora e das atividades administrativas e culturais da entidade mantenedora.

Art. 9º - Fica vedada a utilização do imóvel doado para atividades amorais, político-partidárias ou diversas do estabelecido na presente Lei.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

Art.10º - O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção do prédio.

Art. 11º - Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município de Quixabeira, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 05 de julho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com